



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 202649/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INTERESSADO: VAGNER BRANDÃO
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3705/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal.
Exercício de 2023. Regularidade.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **VAGNER BRANDÃO**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 5144/24 (peça 22), concluindo pela **regularidade** das contas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 992/24 (peça 23), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, informa que acompanha o opinativo técnico pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Colombo, relativa ao exercício de 2023.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu presidente, **VAGNER BRANDÃO**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu presidente, **VAGNER BRANDÃO**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **MICHAEL RICHARD REINER**.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente